



Perícia DPVAT
em
28/08/19 às
11:50h

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JARDIM
VARA UNICA DA COMARCA DE JARDIM

A.g. Perícia

Processo Nº
4994-37.2016.8.06.0109/0

Data - Hora
18/4/2016 - 16:3



Dados Gerais do Processo						
Número Único	<u>4994-37.2016.8.06.0109/0</u>					
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL					
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário					
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ					
Ação de Origem	COBRANÇA - SEGURO DPVAT					
Autuação	18/04/2016 14:55	Volumes	1			
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO			
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE JARDIM					
Assunto(s)						
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA						
Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Partes e Procuradores\Assistência Judiciária Gratuita						
CITAÇÃO						
Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Atos Processuais\Citação						
CUSTAS						
Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Partes e Procuradores\Sucumbência \Custas						
Partes						
Requerente : JOÃO VITORINO COELHO FILHO						
Rep. Jurídico : 31864 - CE JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI						
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S.A						

2



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE JARDIM-CE.



TOMO
REGISTRO DE AÇÃO DE COBRANÇA 348/16
n.º 02 13/04/16
Jardim 13/04/16
Dirigido(a) ao(a) Dr. (a) de

JOAO VITORINO COELHO FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 97029042065 SSP CE e do CPF n.º 600.826.943-89, residente e domiciliado no Sítio Serra do Gravata, Sul, Jardim-CE, vem respeitosamente à presença de V.Exa. por sua advogada que esta subscreve, procuração em anexo (doc. 01), propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Rua Senador Dantas, 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, Telefone:(21) 3861-4600, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exa. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer ainda em PRELIMINAR que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome da advogada JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI, OAB/CE-31864-B, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

I – DOS FATOS:

A Requerente sofreu acidente de trânsito e em decorrência adentrou com pedido administrativo para recebimento do seguro DPVAT, com entrega de vários documentos solicitados ao recebimento. A quantia recebida, no entanto, foi no valor de R\$7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais) em 28/04/2014 conforme documento em anexo, fornecido pela própria seguradora.

Requer em julgado e definitivo



Joice Cristina de Mello Fiorelli - Advogada

Rua da Concelhia, 549, Sala 304, Ed. Empresarial Socredit, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará

Fones: (88) 3587-1645 • 99224-2904 • 99711-7246 • 98822-1645 • 99201-6565

joicefiorelliladv@hotmail.com



COMARCA DE JARDIM
1994-372016.8.06.0109

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO RA VARA CÍVIL DA COMARCA DE MARINGÁ

TO M. S.
RECEIVED
10/11/16

Dieter (2) Götzmann

卷之三

n.º 07028042065 SSP CIE e do CIP. n.º 000326943-89, residente e domiciliado no Sítio Serra do Gravataí, Sul, Jardim C.E, vem respeitadamente à presença de V.Exa, por sua advogada que está subscrevendo, procuração em anexo (doc. 01), propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DVAAT, em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DVAAT, Rua Senador Daníel, 74, Rio de Janeiro - R.J., 23031-205. Telefone:(21) 3861-4600, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exa. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.050/50, com alterações introduzidas pela lei 5.10/68, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícias, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

realizadas EXCLUSIVAMENTE em PRELIMINAR que todas as intimações e/ou publicações seguirem Requer ainda em PRELIMINAR que todas as intimações e/ou publicações seguirem

I-DOS FATDS

A Requerente sofreu acidente de trânsito e em decorrência adentrou com pedido administrativo para recebimento do seguro DPVAT, com entrega de vários documentos solicitados ao recebimento. A quantia recebida, foi no entanto, foi no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil, zero reais) em forma de cartão de débito, com menor formatação que não é comprovante.

Joice Cristina de Melo Fiorelli - Advogada
Rua da Correia, 1645, São 304, Ed. Empresarial Socredi, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará.
Fones: (88) 3587-1645, 99322-2904 • 9971-7245 • 98822-1645 • 99201-6565
joicefiorelliadv@hotmail.com



Assim, vem o requerente solicitar a diferença do valor que deveria ser pago do seguro obrigatório – DPVAT, equivalente a R\$13.500,00 abatendo-se a quantia já recebida, valores devidamente atualizados com juros e correção monetária, desde a data do adimplemento parcial.

II – LEGITIMIDADE PASSIVA:

Primeiramente, destaca-se que a indenização atinente ao DPVAT pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro.

III – INTERESSE DE AGIR:

Igualmente, cabe ressaltar que os demandantes possuem interesse em agir, já que o fato de já terem recebido parte do valor do seguro DPVAT, não os impede de cobrar, da ré, a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto.

A propósito, a jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça, quanto deste Tribunal, já assentou que vale o recibo pela quantia que nele se contém, sem excluir pretensão futura por eventual saldo, como mostram as ementas que seguem:

"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

- O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes." (RESP nº 363604/SP, apreciado em 02.04.2002, pela Terceira Turma do STJ, sendo relatora a Ministra Nancy Andrighi).

"RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

(...) Direito à indenização decorrente da diferença entre o valor pago à beneficiária e os 40 (quarenta) salários mínimos a que fazia jus, não afastado em decorrência de alegada quitação, a qual não impede a possibilidade de complementação.

Precedentes do STJ. Apelação desprovida" (Apelação Cível nº 70007064630, apreciada em 05.02.2004, pela 12ª Câmara Cível do TJRS, sendo relator o Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro).



Joice Cristina de Mello Fiorelli - Advogada

Rua da Conceição, 549, Sala 304, Ed. Empresarial Socredit, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará
Fones: (88) 3587-1645 • 99224-2904 • 99711-7246 • 98822-1645 • 99201-6565
joicefiorelliadv@hotmail.com



IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No mérito, o valor da Indenização do DPVAT, conforme a legislação aplicável à espécie, corresponde R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) Lei n.º 8.441/92.

Ressalta-se também que, segundo o art. 5º e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.194/74, com a alteração da Lei n.º 8.441/92.

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) ...
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará."

Como visto, a indenização está condicionada à simples prova do acidente.

V – DAS ATUALIZAÇÕES

No tocante à correção monetária, o termo inicial de incidência deve ser a partir do pagamento parcial, porque esse é o marco a partir do qual os requerentes deixaram de usufruir do valor a complementar e que justifica a reposição de seu poder de compra.

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês, ambos a contar a partir da data do adimplemento parcial.

VI – DOS PEDIDOS:

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgada procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia equivalente de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida por



Joice Cristina de Mello Fiorelli - Advogada
Rua da Conceição, 549, Sala 304, Ed. Empresarial Socredit, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará
Fones: (88) 3587-1645 • 99224-2904 • 99711-7246 • 98822-1645 • 99201-6565
joicefiorelliadv@hotmail.com



juros legais e correção monetária, a partir da data do adimplemento parcial do seguro, abatendo-se o valor já recebido;

b) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, por AR, na forma dos arts. 222 e 223 do CPC, para tomar conhecimento da demanda e a intimação da mesma para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, a ser aprazada para data oportuna, por este juizado, sob pena de revelia;

c) Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios admitidos em direito, em especial através do depoimento pessoal do demandado, pericial e documental;

d) Seja deferido o benefício da gratuidade da justiça, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

e) Condenação da Requerida nas custas e despesas processuais e honorários sucumbenciais.

f) Apresentação de cópia integral do processo de DPVAT que se encontra com a Seguradora, ora Requerida, para comprovar a pericia feita pela parte Autora.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, CE, 03 de fevereiro de 2016.



Joice Cristina de Melo Fiorelli

OAB/CE 31.864B



Joice Cristina de Melo Fiorelli - Advogada

Rua da Conceição, 549, Sala 304, Ed. Empresarial Socredit, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará

Fones: (88) 3587-1645 • 99224-2904 • 99711-7246 • 98822-1645 • 99201-6565

joicefiorelliaadv@hotmail.com